CONTRATO Nº 0041/2015 DE FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA MISTA PARA BRITAGEM DE ESTRADA A SER ABERTA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E A EMPRESA PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2015.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua xv DE Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 75.815.787/0001-49, com inscrição estadual nº 250.854.872, com sede na Linha São Paulo km 3,5, Interior, no Município de Treze Tílias - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **FÉLIX NEUHAUSER,** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 434.454.899-04, e RG 11/R-857.588/SSP-SC, residente e domiciliado à Rua Gaspar Coutinho, 235, Centro, no Município de Treze Tílias - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0018/2015, PREGÃO PRESENCIAL 0011/2015, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira – A CONTRATADA SE OBRIGA A FORNECER 169 M³(CENTO E SESSENTA E NOVE METROS CÚBICOS) DE PEDRA BRITA MISTA (BASALTO) ATÉ O LOCAL INFORMADO PELA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA,** conforme PREGÃO PRESENCIAL nº0011/2015, que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fornecido no Acesso a empresa Estofama, que será aberto pela Prefeitura Municipal, ou empresa contratada, próximo a Empresa citada, conforme determinação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e conforme a necessidade da Contratante, por preço unitário, mediante ordem de solicitação, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta – SC.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$8.990.80(OITO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), com base nos preços apresentados na licitação, sendo que não sofrerá reajuste.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento ora contratado é de **25 de maio de 2015** a **31 de dezembro de 2015** ou até enquanto durar a quantidade de pedra brita licitada.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2015:

**272 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**271 - 1 . 2010 . 26 . 782 . 23 . 2.43 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**Parágrafo único –** O pagamento à Contratada será efetuado á vista de nota fiscal ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta e a entrega deverá ser feita conforme a necessidade da contratante.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento da pedra brita de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume com exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da pedra brita, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita entrega da mesma. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 25 de maio de 2015.

## MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP**

**CNPJ 75.815.787/0001-49**

**FÉLIX NEUHAUSER**

**Sócio Gerente**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**EVA ARTEMIS KLOTZ**

**CPF: 636.945.149-4**

**CESAR LUIZ ALTENHOFEN**

 **CPF: 818.571.019-87**

CONTRATO Nº 0041/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA PARA SER COLOCADA NO ACESSO À EMPRESA ESTOFAMA

CONTRATADA: PEDREIRA TREZE TÍLIAS LTDA EPP

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0018/2015.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011/2015.**

**VALOR: R$8.990,80**